



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$ 80\$
A 2.ª série	120\$ 70\$
A 3.ª série	120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:886 — Fixa o limite da freguesia de Poiares (Santo André), do concelho de Poiares.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 38:887 — Estabelece a forma de classificação do material utilizado pelas unidades, estabelecimentos e quaisquer organismos dependentes do Ministério, com excepção dos imóveis e daquele que eventualmente tenha sido posto à disposição do Exército por outros Ministérios — Revoga o artigo 4.º do Decreto n.º 25:722 na parte que se refere ao material que, no presente diploma, não é classificado como de biblioteca ou de arquivo.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:888 — Dá nova redacção ao artigo 123.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38:882.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:889 — Esclarece dúvidas sobre a admissibilidade de recurso das decisões proferidas pelos juizes de direito ao abrigo do artigo 3.º do Decreto n.º 16:474 (relações de direito privado entre indígenas e não indígenas).

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 14:066 — Determina que na Escola Industrial e Comercial de Beja sejam ministrados, a partir do ano lectivo de 1952-1953, o curso geral de comércio e o curso de formação feminina.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:886

Os territórios da freguesia de Poiares (Santo André) e os das freguesias de Arrifana e S. Miguel de Poiares, que confinam com aquela, do concelho de Poiares, encontram-se muito irregularmente distribuídos, o que constitui motivo de frequentes dúvidas.

Com o fim de pôr termo a tais dúvidas e evitar os graves inconvenientes delas resultantes, a Câmara Municipal nomeou uma comissão encarregada de proceder ao estudo do assunto, a qual veio a apresentar fundamentado parecer, que mereceu a concordância das respectivas juntas de freguesia e da mencionada Câmara.

Mostraram igualmente concordar com os limites propostos o governador civil do distrito de Coimbra, a Junta de Província da Beira Litoral e o Instituto Geográfico e Cadastral.

Tendo sido observadas as formalidades previstas no artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Poiares (Santo André), do concelho de Poiares, é limitada, ao norte, pela divisória do próprio concelho e, ao oriente, por uma linha que, partindo do extremo norte do concelho, no sítio de Carvalhais, segue ao Cabeço do Marco, Carqueijal, até aos Valeiros, onde toca o barroco do Vale das Colmeias, seguindo pelo Lobato, Amoreira, Quinta da Estrada e Azenha, sempre pelo barroco do Vale das Colmeias, em direcção à ribeira que vai até Vinha Velha, Pisão, seguindo ao aúde do Moinho do Amarelo, pela levada do referido Moinho, até ao cimo de Espadanal. Daqui vai pela estrada do Pinheiro Manso, atravessa a estrada nacional n.º 17, na Moendinha, em direcção à estrada do Forno, passando entre o Cabeço de Celas e Vila Chã até à estrada nacional n.º 2, na curva do Rival, indo por esta mesma estrada até à da Fonte de Vale do Cortiço, seguindo depois pela demarcação antiga até ao limite do concelho, que está devidamente assinalado.

Ao sul tem por limite a linha divisória do respectivo concelho.

A ocidente é limitada por uma linha que, partindo do extremo norte do concelho, vai em direcção rectilínea até ao marco de divisão dos baldios da serra da Soalheira, dirige-se ao sobreiro da Lande, no limite de Oliveira, seguindo depois pela estrada que ali existe até ao marco situado entre a Cruzinha e as Cabeças. Passa ao lado do Vimieiro, que fica integrada nesta freguesia de Poiares (Santo André), donde segue até aos marcos de freguesia que se encontram entre o Vimieiro e a Ponte da Moenda, seguindo pela ribeira até à foz do ribeiro que ali desagua, o qual serve de divisão até Vale das Ameixeiras. Segue depois em direcção a poente pela linha de água que tem início à Fonte dos Covões, passando ao sul da Fonte da Telha, até à estrada municipal, no Crasto. Segue esta estrada até ao Pereiro de Baixo, donde parte, pelo traçado projectado da estrada municipal que ligará a Algaça, até ao carreiro da Fonte, descendo por este até à estrada de carro que conduz às Almas do Marco. Daqui vai em linha recta ao Cabeço de Serrazim, seguindo a estrada para a Fonte da Pega em direcção ao Zagalho, Vale de Carvalhal, a cerca de 100 metros a poente deste lugar, donde vai em linha recta ao termo do concelho, ao norte do lugar de Ribas, cuja povoação fica pertencendo a esta freguesia de Poiares (Santo André).

§ único. A Câmara Municipal de Poiães procederá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação dos marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 2.º As freguesias de Arrifana, Poiães (Santo André) e S. Miguel de Poiães, do concelho de Poiães, continuam classificadas de 2.ª ordem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

Decreto n.º 38:887

Tendo-se verificado a necessidade de estabelecer as bases de uma classificação, tanto quanto possível unívoca e recíproca, de todos os artigos de material utilizado no Exército, com vista a uma uniformização de processos e a adaptar o sistema em vigor às modernas exigências técnicas e funcionais dos serviços do Exército;

Julgando-se oportuno ser adoptada, como principal fundamento, a regra de que uma classificação do material só pode ser duradoura quando baseada na natureza e na finalidade do material, e não no critério variável do processo de aquisição ou distribuição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todo o material utilizado pelas unidades, estabelecimentos e quaisquer organismos dependentes do Ministério do Exército, à excepção dos imóveis e daquele que eventualmente tenha sido posto à disposição do Exército por outros Ministérios, é classificado, tendo em atenção a sua finalidade, em um dos seguintes grupos e subgrupos:

- Grupo G — Material de guerra.
- Grupo I — Material de instrução.
- Grupo A — Material de aquartelamento.

§ 1.º O Grupo G — *Material de guerra*, compreenderá todos os artigos destinados à constituição orgânica e ao serviço das unidades, das formações em campanha e estabelecimentos produtores.

Este grupo engloba os seguintes subgrupos de material:

a) *Material honorífico e de representação*, designado pelas letras «G Ho», compreende bandeiras, estandartes, galhardetes, distintivos e condecorações e instrumentos bélicos e músicos.

b) *Material de transmissões*, designado pelas letras «G Tm», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados ao funcionamento das transmissões, bem como o material postal e de propaganda.

c) *Material automóvel*, designado pelas letras «G Au», compreende todo o equipamento e mais artigos especial-

mente destinados a assegurar a realização dos transportes de material e deslocações de pessoal por meios auto, excepto os tractores e camiões-tractores especializados de qualquer boca de fogo e os dispositivos mecânicos ou conjuntos de atrelados constituindo instalações móveis sanitárias, oficiais, etc., que serão classificados no mesmo subgrupo da arma ou instalação a que dão mobilidade, desde que se considerem tènicamente inseparáveis e insubstituíveis no respectivo reboque.

d) *Material ferroviário e teleférico*, designado pelas letras «G Fr», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados a assegurar a realização dos transportes militares por via férrea ou teleférica.

e) *Material fluvial*, designado pelas letras «G Fl», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados a assegurar a realização dos transportes militares por via fluvial.

f) *Material aeronáutico*, designado pelas letras «G Ae», compreende todo o equipamento — volante e terrestre (fixo ou móvel) e mais artigos especialmente destinados a assegurar a realização de missões aéreas a cargo do Exército.

g) *Material meteorológico*, designado pelas letras «G Mt», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados aos trabalhos de meteorologia.

h) *Armamento e viaturas blindadas*, designado pelas letras «G Am», compreende armas portáteis usuais (de fogo e brancas), bocas de fogo e seus componentes, carros de combate e, de uma forma geral, todos os engenhos de guerra.

i) *Munições e artificios*, designado pelas letras «G Ma», compreende todos os tipos de munições de guerra e artificios, seus pertences e acessórios.

j) *Material de sapadores*, designado pelas letras «G Sp», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados ao ataque de posições fortificadas, à organização do terreno, constituição de obstáculos, realização de trabalhos de comunicações, de instalações de transposição de brechas e cursos de água e à defesa química, bacteriológica e radioactiva. Envolve, de uma forma geral, todo o material especializado das unidades e formações de sapadores, mencionadamente minas, explosivos e seus acessórios.

l) *Material topográfico, cartográfico e de referenciação*, designado pelas letras «G To», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados à realização de trabalhos topográficos, cartográficos de observação e regulação de tiro. Engloba desde projectores, telémetros e localizadores, aos artigos de desenho e cartas, plantas, planos-relevo, fotoplanos, etc.

m) *Material fotográfico e cinematográfico*, designado pelas letras «G Fg», compreende todo o equipamento e mais artigos destinados à fotografia e cinematografia.

n) *Material fabril, oficial e laboratorial*, designado pelas letras «G Fb», compreende toda a maquinaria, aparelhagem, ferramental, utensílios e acessórios especialmente destinados aos estabelecimentos fabris, laboratórios e oficinas de artificios, ao fabrico, reparação ou transformação de produtos e à produção ou transformação de energia. Estes materiais, quando agrupados em colecções de oficinas, caixas ou bolsas portáteis, serão classificados no seu conjunto, com o material em cuja reparação ou serviço estão especializados.

o) *Equipamentos individuais*, designado pelas letras «G Eq», compreende todos os tipos de equipamento individual e seus acessórios, incluindo emblemas, monogramas, números e esporas.

p) *Arreios e equipamentos para solípedes*, designado pelas letras «G Ar», compreende os arreios de campanha de todas as modalidades e seus acessórios, bem como correame e equipamentos para solípedes.